ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 12 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Município a desafetar matrícula de imóveis de sua propriedade.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Augusto autorizado a desafetar a matrícula dos terrenos de sua propriedade, localizada no loteamento Leonízio Gonzatto, gravados com a finalidade de área verde, destinando-lhes à construção de projetos habitacionais de iniciativa do poder público municipal, a seguir descritos:

QUADRA	LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
C	01	364,00	11.316
	02	364,00	11.317
	03	450,80	11.318
	04	468,00	11.319
	05	418,60	11.320
	06	360,00	11.321
	07	360,00	11.322
	08	450,00	11.323
I	01	448,75	11.372
	02	375,00	11.373
	03	535,00	11.374
M	01	456,25	11.397
	02	483,00	11.398
	03	503,50	11.399

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 12 de março de 1996.

Registre-se e publique-se.

ALVORINDO POLO
Prefeito

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração